



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.747, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do *Campus* Universitário de Cametá.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 27.02.2024, e em conformidade com os autos do Processo n. 094048/2023 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Cametá, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL), em nível de Mestrado Acadêmico, do *Campus* Universitário de Cametá, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 23), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 27 de fevereiro de 2024.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM (PPGEL), EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPGEL), subunidade do *Campus* Universitário de Cametá, oferece o Curso de Mestrado em Estudos da Linguagem, o qual se destina a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Estudos da Linguagem, nas áreas de concentração em Estudos da Linguagem, e tem como objetivos gerais e fundamentais:

I – Objetivo Geral: qualificar, em alto nível, profissionais da área de Letras, Linguística e Literatura, e outros profissionais que se interessem pelos Estudos da Linguagem e suas relações com os fenômenos linguísticos, com a literatura e com o discurso, preparados para atuar no campo da pesquisa e do ensino com uma formação sólida teórico-metodológica, capazes de compreender a estrutura e funcionamento da linguagem, de modo a terem domínio da relação constitutiva da linguagem com a sociedade e a história, compreendendo os processos linguísticos, literários e discursivos nos quais se inscrevem os sujeitos e pelos quais são constituídos.

II – Objetivos específicos:

a) desenvolver habilidades para a realização de pesquisas na área de Estudos da Linguagem, com competência acadêmica, capacidade crítico-reflexiva e domínio conceitual sobre os fenômenos das áreas de estudo da linguagem, da literatura e do discurso, habilitando professores e pesquisadores nas respectivas linhas de pesquisa oferecidas pelo programa para a produção de trabalhos docentes e científicos no campo dos Estudos da Linguagem;

b) produzir conhecimento científico para a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* a possíveis integrantes, docentes e pesquisadores, da microrregião do Nordeste Paraense, com ênfase nos Estudos da Linguagem, quando possível, pautado especialmente, na Região Amazônica, e em outras regiões do Brasil e de outros países, preparando-os para o exercício do magistério superior na área dos estudos da Linguagem, Letras e Linguística, a partir das diferentes formas de se fazer pesquisa em ensino no campo das Ciências da Linguagem com competência analítica tanto em âmbito regional, nacional quanto global;

c) contribuir para o aprofundamento das reflexões científicas na área de Letras por meio dos estudos teóricos e práticos com uma perspectiva interdisciplinar na abordagem dos fenômenos linguísticos, do discurso e da literatura tendo em vista problemas investigativos decorrentes das diferentes posições teórico-metodológicas no campo dos estudos da linguagem, articulados com aspectos históricos, ideológicos, saberes culturais e ensino, de contextos nacionais, regionais, e principalmente, de contexto amazônico;

d) propiciar reflexões acerca da área de Letras comungada a outras áreas das Ciências Humanas e Sociais, privilegiando a crítica e o debate científico nos estudos da linguagem de maneira interdisciplinar, por meio do desenvolvimento da pesquisa, de ensino e da extensão e da instigação à publicação de artigos e a participação em eventos acadêmico-científicos no país e no exterior, visando uma formação de excelência que permita integrar, opor e propor criticamente modelos epistemológicos, teóricos e metodológicos da área de Linguística e Literatura e das disciplinas inerentes, de forma mais global e integrada à realidade da academia no Brasil;

e) contribuir, com fundamentos teóricos e metodológicos com a formação de profissionais da área da linguagem que sejam capazes de gerar conhecimento sobre uma nova percepção da realidade social, para a formação de quadros, nos diferentes níveis – superior, médio e fundamental - em diversos domínios das Ciências Humanas, preparados para atuar de modo a não só refletir, mas a atravessar as expectativas imediatas, constituindo novas maneiras de interpretar, de compreender a Língua, o Discurso, o Ensino, a pesquisa na produção de conhecimento;

f) ampliar e aprofundar a formação dos profissionais da educação, adquirida nos cursos de graduação, tornando-os aptos para a inserção no mundo do trabalho e para o exercício da cidadania no contexto regional, nacional e internacional, de forma comprometida com a sociedade e realidade a sua volta.

**Parágrafo único.** O Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem tem seus projetos pedagógicos organizados na forma de Mestrado Acadêmico.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** O PPGEL é dirigido por um Colegiado e conduzido por um Coordenador, com apoio de uma Secretaria, conforme dispõe o Art. 147, do Regimento Geral da UFPA.

**Art. 3º** O Colegiado é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do Programa, cabendo-lhe decidir sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste.

**Parágrafo único.** O Colegiado é composto pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, bem como pelo corpo docente do Programa e pela representação de discentes e de servidores técnico-administrativos nele atuantes, em conformidade com o art. 7º, inciso VII do Regimento Geral da UFPA.

### **CAPÍTULO III**

#### **COLEGIADO**

**Art. 4º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 5º** Em conformidade com o Art. 45, do Regimento Geral da UFPA, as reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros e terão prosseguimento os trabalhos, excetuando-se a ordem do dia.

**§ 1º** Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de metade mais um para deliberação, a reunião será suspensa por quinze (15) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado.

**Art. 6º** Será exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Colegiado para:

- I – propor a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
- II – modificar o Regimento do Programa;
- III – descredenciar docentes.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado:

I – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II – realizar o planejamento acadêmico do Programa;

III – elaborar normas internas para o funcionamento do Programa;

IV – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

V – apreciar e aprovar a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem o currículo dos cursos;

VI – propor e aprovar alterações no Regimento do Programa;

VII – estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente do Mestrado;

VIII – estabelecer critérios para admissão de candidatos ao curso de Mestrado e indicar a composição da comissão de docentes para os processos seletivos;

IX – aprovar o número de vagas a serem disponibilizadas anualmente;

X – designar uma comissão de bolsas;

XI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do Programa;

XII – homologar os pedidos de orientação e de coorientação de Dissertação dos alunos;

XIII – decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XIV – decidir sobre o aproveitamento de estudos e contagem de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

XV – julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;

XVI – analisar as solicitações dos alunos do Curso de Mestrado, julgar seus recursos e os da representação discente, encaminhando, quando for necessário, aos órgãos competentes.

XVII – aprovar a composição de bancas examinadoras para qualificação e para defesa da Dissertação, sugeridas pelo(a) professor(a) orientador(a);

XVIII – homologar as Dissertações concluídas e providenciar a documentação necessária à concessão de grau acadêmico;

XIX – dar parecer em processos de reconhecimento de diplomas obtidos em outras instituições;

XX – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XXI – coordenar e executar os procedimentos de avaliação do Programa;

XXII – avaliar a atuação dos professores do Programa, de acordo com os critérios internos e com as exigências da CAPES;

XXIII – aprovar as comissões propostas pela coordenação do Programa;

XXIV – organizar e realizar as eleições para a coordenação do Programa;

XXV – homologar o resultado das eleições internas;

XXVI – propor medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

XXVII – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da UFPA;

XXVIII – propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;

XXIX – cumprir outras atribuições decorrentes do prescrito no Estatuto, no Regimento Geral da UFPA e no Regimento Geral dos Cursos de Pós Graduação *Stricto Sensu*, bem como outras atribuições conferidas pelo CONSEPE;

XXX – deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

**Art. 8º** Da decisão do Colegiado caberá pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio Colegiado, ou recurso para o Conselho do *Campus* e desta para o CONSEPE, quando couber.

**Parágrafo único.** Os pedidos de reconsideração e os recursos previstos neste artigo deverão ser apresentados até dez (10) dias úteis, contados a partir da ciência ou divulgação da decisão, conforme o Art. 12, §2º. do Regimento Geral da UFPA.

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO E DA VICE-COORDENAÇÃO

**Art. 9º** O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos dentre os docentes permanentes a ele vinculados para mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

**Parágrafo único.** O Colegiado elaborará normas específicas para disciplinar o processo de escolha da Coordenação, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 10.** Compete ao Coordenador:

I – exercer a direção administrativa do Programa, dirigindo os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos pertinentes;

II – coordenar a execução das atividades acadêmicas do Programa, adotando as medidas necessárias a seu pleno desenvolvimento;

III – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

IV – orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações aprovadas pelo Colegiado;

V – adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

VI – organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar, com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional, da liberação de carga horária dos docentes para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do curso de Mestrado;

VII – decidir sobre requerimento de alunos, quando envolver assuntos administrativos de rotina;

VIII – manter o órgão central de registro acadêmico informado do desempenho dos alunos;

IX – verificar o cumprimento dos requisitos necessários para a integralização curricular dos discentes;

X – tomar, excepcionalmente, decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado na reunião seguinte;

XI – submeter aos Colegiados, modificações nos projetos pedagógicos dos cursos e encaminhar as propostas resultantes aos órgãos competentes para aprovação;

XII – administrar as finanças do Programa em conformidade com as decisões do Colegiado e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

XIII – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XIV – preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das

instâncias superiores e das agências de fomento à pesquisa e ao aperfeiçoamento de pessoal de nível superior;

XV – Convocar a eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando o resultado ao Conselho do *Campus* e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XVI – representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

XVII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XVIII – representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento, bem como em todas as instâncias internas e externas da UFPA;

XIX – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XX – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração superior, que lhe digam respeito;

XXI – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do presente Regimento.

**Art. 11.** Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em sua ausência e impedimentos;

II – coordenar trabalhos relativos a sua área de concentração, quando ele não for oriundo da mesma área que o Coordenador;

III – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

§ 1º Quando o Coordenador e o Vice-Coordenador pertencerem à mesma área de concentração, será eleito um representante docente da outra área para dirigir os trabalhos relativos a esta.

§ 2º Caso o Coordenador e o Vice-Coordenador estejam impossibilitados de assumir a coordenação do Programa, o Colegiado designará um dos seus membros para fazê-lo.



## **CAPÍTULO V**

### **DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE E DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS**

**Art. 12.** A representação discente, referida no Regimento Geral, será de um aluno e seu suplente para cada área de concentração do Programa.

§ 1º Os representantes dos discentes e seus suplentes serão escolhidos dentre os alunos regularmente matriculados, em conformidade ao Art. 232, alínea a, do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º Os representantes dos discentes e seus suplentes serão escolhidos para mandato de um (1) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

**Art. 13.** Os servidores técnico-administrativos lotados no Programa – quando estiverem em número superior a um (1) – elegerão um representante e um suplente para participar das reuniões do Colegiado.

**Parágrafo único.** O representante dos servidores técnico-administrativos e seu suplente serão escolhidos pelos servidores técnico-administrativos lotados no Programa, para mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, na forma definida pelo Colegiado.

## **CAPÍTULO VI**

### **SECRETARIA**

**Art. 14.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador.

**Art. 15.** Integram a Secretaria, além do secretário, os servidores técnico-administrativos e estagiários designados para o desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 16.** São incumbências do secretário e de seus auxiliares:

I – manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa;

II – manter atualizados os sistemas e bancos de dados utilizados no Programa;

III – secretariar as reuniões do Colegiado;

IV – secretariar as sessões destinadas às qualificações e defesas de Dissertação de Mestrado;

V – expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina;

VI – exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhes sejam

atribuídas pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO VII**

### **CORPO DOCENTE**

**Art. 17.** O corpo docente do Programa de Mestrado em Estudos da Linguagem será constituído em sua maioria por professores do *Campus* Universitário de Cametá, de outros *Campi* da Universidade Federal do Pará e de outras Instituições de Ensino Superior nacionais e internacionais, classificados como permanentes, colaboradores ou visitantes, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, de acordo com critérios estipulados em resoluções específicas, conforme as normas vigentes na CAPES.

§ 1º Os professores vinculados profissionalmente à UFPA, trabalhando preferencialmente em Regime de Dedicção Exclusiva, deverão dedicar ao Programa de Mestrado em Estudos da Linguagem pelo menos vinte por cento (20%) de sua carga horária de trabalho, quando em apenas um Programa, e dez por cento (10%), quando pertencente a outro Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Os professores vinculados ao *Campus* Universitário de Cametá dividirão a sua carga horária de trabalho entre a pesquisa e o ensino de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 3º As atividades de ensino de Pós-Graduação compreenderão docência, orientação, participação em Bancas de Seleção, de qualificação e de defesa, participação em avaliações de proficiência em língua estrangeira e desenvolvimento de projeto de pesquisa.

§ 4º Poderão compor o corpo docente do Programa apenas Doutores e/ou Pós-Doutores em Letras e/ou áreas afins, vinculados profissionalmente à UFPA ou a outras Instituições de Ensino Superior locais, regionais, nacionais e estrangeiras, desde que, estes, não excedam a vinte por cento (20%) do número total de docentes.

**Art. 18.** Para efeito de credenciamento de candidatos ao ingresso no corpo docente do Curso de Mestrado em Estudos da Linguagem serão considerados os pré-requisitos dispostos em resoluções específicas regidas pelas orientações da CAPES.

§ 1º As produções deverão ser predominantemente relacionadas à linha de pesquisa pretendida pelo candidato ao credenciamento.

§ 2º Valorizar-se-ão as produções vinculadas à área de Humanidades e de

âmbito nacional ou internacional.

§ 3º O Colegiado do Programa indicará uma comissão, composta por dois docentes da área de concentração pretendida e um docente da outra área, que deverá analisar o *Curriculum Lattes* devidamente comprovado do candidato e opinar sobre seu credenciamento, em parecer fundamentado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **SELEÇÃO**

**Art. 19.** O ingresso no Programa de Pós-Graduação se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação (CPG). Serão admitidos à inscrição no processo seletivo do PPGEL, ao curso de Mestrado, os portadores do diploma de graduação do Curso de Letras ou áreas afins.

§ 1º A CPG deverá estabelecer e tornar público o Edital, especificando os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º A publicação do Edital ocorrerá em cada um dos períodos definidos pela CPG, conforme calendário.

§ 3º Os diplomas emitidos por universidades estrangeiras deverão ser reconhecidos na forma da legislação vigente.

**Art. 20.** Os candidatos apresentarão à Secretaria do Programa, no período fixado pelo calendário da seleção, a documentação exigida em Edital de Seleção homologado pelo Colegiado.

§ 1º Os candidatos de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão fazer prova de proficiência de leitura em uma língua estrangeira moderna, inglês ou francês ofertada pelo próprio PPGEL/Campus Universitário do Tocantins/UFPA, ou apresentar documento comprobatório de proficiência de leitura em uma língua estrangeira moderna, inglês ou francês da UFPA (PROFILE, EPELE Exame de Proficiência em Língua Estrangeira), independente da graduação do candidato.

§ 2º Os candidatos estrangeiros deverão apresentar um documento comprobatório de leitura em inglês ou espanhol, além do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras) outorgado pelo MEC.

**Art. 21.** Os candidatos serão submetidos ao processo seletivo do Curso de Mestrado, de acordo com as exigências do Edital de Seleção e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, e avaliados por bancas examinadoras homologadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 22.** As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados no processo seletivo aos Cursos de Mestrado, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Edital.

**Parágrafo único.** Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota mínima de 7,0 na média final da seleção.

## **CAPÍTULO IX**

### **MATRÍCULA**

**Art. 23.** Os candidatos aprovados nos processos seletivos para o Mestrado deverão formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§ 1º Os discentes deverão renovar sua matrícula semestralmente, inclusive nos semestres de elaboração e de defesa de sua Dissertação.

§ 2º Os discentes que não efetivarem sua matrícula nos períodos fixados no calendário letivo serão automaticamente desligados do Programa.

§ 3º No ato da matrícula, a Secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

§ 4º Os estudantes de intercâmbio nacional ou internacional são alunos especiais que mantêm um vínculo temporário, pelo período de duração de seu trabalho de pesquisa, que pode ter início e término fora dos períodos letivos regulares, não sendo, portanto, obrigatória a matrícula em disciplinas isoladas, devendo somente apresentar a documentação exigida para registro na Diretoria Acadêmica.

## **CAPÍTULO X**

### **PERMANÊNCIA NO CURSO**

**Art. 24.** A permanência máxima dos discentes no Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da primeira matrícula.

**Parágrafo único.** Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, cabendo ao requerente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com aval de seu orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regulamentar.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS BOLSAS DE ESTUDO**

**Art. 25.** As bolsas de estudo, disponibilizadas pelas agências de fomento, estaduais e nacionais, serão distribuídas mediante processo seletivo realizado pela Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado, respeitando-se as exigências das agências e da PROPESP, conforme os critérios estabelecidos na Resolução interna vigente.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA SELEÇÃO DE ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 26.** A critério do Colegiado poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de alunos especiais.

§ 1º Poderão ser alunos especiais de disciplinas:

I – alunos graduados, que, não sendo alunos regulares de um Programa de Pós-Graduação da UFPA, são autorizados pela Comissão de Pós-Graduação – CPG a matricular-se em até duas disciplinas de Pós-Graduação, segundo critérios definidos no Regulamento do Programa.

§ 2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) em que estiver matriculado e realizar as avaliações correspondentes, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no Programa, por meio de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da Instituição com a aceitação formal desse aluno.

§ 3º O aluno especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas optativas no Curso de Mestrado do Programa.

§ 4º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a

70% (setenta por cento) do seu total.

§ 5º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial deverá ser feito em um prazo de até 18 (dezoito) meses.

§ 6º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação será realizada por meio de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador PPGEL.

§ 7º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, com o limite de vinte por cento (20%) dos alunos regulares da turma, e ao parecer favorável do professor da disciplina.

§ 8º Em caso de abandono da disciplina, o aluno fica impedido de solicitar novo ingresso na condição de especial.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS**

**Art. 27.** A matrícula de aluno transferido dependerá da existência de vaga nos Cursos.

**Parágrafo único.** O candidato só poderá solicitar transferência se estiver matriculado em um Curso de Pós-Graduação em Letras em nível de Mestrado, integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

**Art. 28.** O aluno transferido poderá solicitar a contagem de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* nas condições previstas no Art. 37 deste Regimento.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 29.** O aluno poderá, com a anuência de seu orientador, requerer o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema de controle acadêmico, no período indicado no calendário letivo.

**Parágrafo único.** O trancamento de matrícula em uma mesma disciplina será permitido uma única vez.

**Art. 30.** O aluno terá direito a trancar a matrícula integralmente, a partir do

segundo semestre letivo, por um período de seis (6) meses, sem possibilidade de renovação, por meio de encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado do Programa, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

**Parágrafo único.** Concluído o período de trancamento, o aluno deverá oficializar sua matrícula de reingresso, sob pena de ser desligado do Programa.

**Art. 31.** Em caso de abandono do Curso, o aluno perderá o direito ao reingresso na forma do Art. 34, deste Regimento.

**Parágrafo único.** Considera-se abandono de Curso a não-matrícula em qualquer período letivo ou a não frequência, sem justificativa, às disciplinas em que o aluno estiver matriculado durante o semestre.

**Art. 32.** Em caso de desistência por vontade expressa, o aluno terá direito ao reingresso na forma do Art. 34, deste Regimento.

## **CAPÍTULO XV**

### **DESLIGAMENTO DO ALUNO**

**Art. 33** Será desligado do Programa o aluno que:

- I – não efetivar matrícula nos termos do Art. 23 deste Regimento;
- II – ultrapassar o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso, subtraído o período de trancamento, conforme disposto no Art. 30 deste Regimento;
- III – tiver duas (2) reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- IV – não tiver se submetido ao exame de qualificação até o décimo oitavo mês, a contar de seu ingresso no Curso de Mestrado;
- V – tiver sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- VI – tiver praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou na Dissertação ou tiver alterado o registro escolar;
- VII – tiver violado princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência no ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, desacato ao corpo docente e ao Colegiado, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- VIII – tiver causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição.

**Parágrafo único.** Observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente, o desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e no sistema de controle acadêmico, bem como deverá ser comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DO REINGRESSO DO ALUNO**

**Art. 34.** O aluno desligado do Programa poderá reingressar na mesma área de concentração e linha de pesquisa originárias, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data do desligamento do estudante, exceto no caso de abandono previsto no Art. 32 (trinta e dois) deste Regimento ou nos casos de desligamento previstos nos incisos III, VI, VII e VIII do Art. 33 (trinta e três) deste Regimento.

§ 1º Entende-se por reingresso a nova matrícula com contagem dos créditos obtidos até o desligamento anterior.

§ 2º O reingresso do aluno poderá ser feito uma única vez, mediante processo seletivo normal.

**Art. 35.** O aluno readmitido por processo seletivo normal terá um limite máximo de 12 (doze) meses, contados da nova data de matrícula, para defender sua Dissertação.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DO CURRÍCULO, DAS ATIVIDADES E DOS CRÉDITOS**

**Art. 36.** Para a integralização curricular do Curso de Mestrado, o aluno deverá obter o mínimo de 30 (trinta) créditos distribuídos da seguinte forma:

I – pelo menos 24 (vinte quatro) créditos em atividades curriculares (disciplinas obrigatórias, optativas, estágio ou de tópico avançado) e/ou creditar estudos realizados em outro Curso *stricto sensu*;

II – pelo menos 6 (seis) créditos em Dissertação.

§ 1º O Estágio Docente (Obrigatório) poderá ser creditado quando o pós-graduando comprovar experiência docente no ensino superior.

§ 2º A qualificação de Mestrado é uma atividade obrigatória para a integralização curricular, porém não é pontuada.



§ 3º A apresentação do projeto de Dissertação em andamento nos Seminários de Acompanhamento de Pesquisas do Curso e a publicação de um artigo sobre tema que se vincule à linha a qual a Dissertação está sendo desenvolvida a ser apresentado a partir do seu ingresso até o quarto semestre de curso (de forma individual ou em coautoria com orientador), em um periódico científico, à escolha do aluno (*Qualis* nacional de nível A à B3) são também atividades obrigatórias, entretanto não pontuadas.

§ 4º São disciplinas de tópico avançado aquelas que não constam no elenco das disciplinas obrigatórias ou optativas, mas que o Programa poderá eventualmente oferecer.

**Art. 37.** Poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Cursos de Mestrado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, desde que tenham sido obtidos até dezoito meses da solicitação.

§ 1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

**Art. 38.** A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, por meio de avaliações (prova escrita, artigo, resenha, seminário) a critério do professor.

**Parágrafo único.** Em cada disciplina, será atribuído ao discente um conceito geral correspondente à média ponderada ou não dos conceitos atribuídos nas diferentes avaliações.

**Art. 39.** Para fins de registro da avaliação, serão utilizados os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de controle acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

- **EXC** (Excelente) = 9,0 a 10,0
- **BOM** (Bom) = 7,0 a 8,9
- **REG** (Regular) = 5,0 a 6,9
- **INS** (Insuficiente) = 0,0 a 4,9

• **SA** = (Sem Aproveitamento)

• **SF** = (Sem Frequência)

§ 1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

**Art. 40.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 41.** O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados e devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

§ 1º O tema da Dissertação deverá estar relacionado ao projeto de pesquisa do docente escolhido e à linha de pesquisa à qual pertence.

§ 2º A quantidade limite de orientandos por docente-orientador estará em consonância com as normas vigentes da CAPES.

**Art. 42.** O Colegiado poderá homologar a indicação de um coorientador, desde que respeitadas as seguintes exigências, caso não se trate de um membro do corpo docente do Programa:

I – o docente deverá ter o título de doutor;

II – o docente deverá coordenar projeto de pesquisa, aprovado na Instituição à qual pertence;

III – o orientador principal deverá justificar a indicação de um coorientador.

**Art. 43.** Compete ao orientador, bem como ao eventual coorientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e

desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – identificar problemas e dificuldades acadêmicas que estejam prejudicando o desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante no seu percurso acadêmico;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, de acordo com o plano de estudo;

VII – notificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas existentes no andamento do percurso acadêmico do orientando;

VIII – declinar da orientação, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**Art. 44.** O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador ou do coorientador, a pedido do orientando ou do próprio orientador, por meio de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 45.** O aluno deverá submeter-se ao exame de qualificação no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar de sua primeira matrícula no Curso de Mestrado, diante de banca examinadora indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Estará habilitado a prestar o exame de qualificação o aluno que tiver concluído os créditos referentes às disciplinas do Curso.

§ 2º O trabalho a ser apresentado deverá conter o referencial teórico, a metodologia e parte da análise da Dissertação, e deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização do exame, em 3 (três) cópias.

§ 3º A Comissão Examinadora será constituída pelo orientador e por 2 (dois) professores preferencialmente da área de pesquisa do candidato, sendo pelo menos um professor do Programa.

§ 4º A Comissão emitirá parecer de aprovação ou reprovação, que será registrado na Secretaria do Curso.

§ 5º Em caso de reprovação, o aluno de Mestrado terá mais 3 (três) meses, para prestar novo exame. Em caso de nova reprovação, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

## **CAPÍTULO XX**

### **DA DEFESA E DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 46.** O aluno deverá produzir seu trabalho de pesquisa em observância às condições previstas no projeto inicial e defendê-lo no prazo estipulado no Art. 24 do presente Regimento.

**Parágrafo único.** O projeto de pesquisa poderá sofrer alterações consideradas necessárias pelo orientando ou pelo orientador, no decorrer do processo, desde que respeitadas a coerência com o projeto do orientador e a linha de pesquisa à qual este pertence.

**Art. 47.** O aluno deverá requerer o julgamento da Dissertação, após a integralização curricular, definida no Art. 36 do presente Regimento, com a aquiescência do orientador.

**Art. 48.** É pré-condição para a defesa da Dissertação o encaminhamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela CPG à Secretaria do Programa de requerimento com 4 (quatro) cópias da Dissertação, ou 5 (cinco) cópias para os casos em que houver coorientação.

§ 1º Caberá ao Colegiado aprovar a data da realização do julgamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do requerimento.

§ 2º A Dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, com resumo em língua estrangeira moderna, e deverá respeitar as normas acadêmicas vigentes especificadas na ABNT.

§ 3º A CPG deverá apresentar declaração de que os membros externos da Comissão Examinadora possuem título de Doutor.

§ 4º O aluno deverá apresentar autorização, por escrito, para a divulgação e o fornecimento de cópia da Dissertação para a publicação de sua versão completa na Base de Dissertações da UFPA.

§ 5º O Colegiado do Programa expedirá parecer de que foram cumpridas as exigências documentais e acadêmicas para a realização da defesa da Dissertação. Caso contrário, a Dissertação não poderá ser defendida.

**Art. 49.** A Dissertação será julgada por banca examinadora constituída por 4 (quatro) membros, professores com título de doutor nas áreas de conhecimento contempladas pelo trabalho. Destes 4 (quatro), somente 3 (três) titulares julgarão o trabalho. O membro suplente somente é acionado em casos de impedimento de algum membro titular. A composição da banca obedecerá a seguinte distribuição:

I – o orientador será o presidente da banca;

II – dois (2) professores convidados, um pertencente ao programa e outro, preferencialmente, membro docente de um programa de pós-graduação de outra instituição ou pesquisador de instituição reconhecida pelas agências de fomento;

III – o coorientador, quando houver, será o quarto membro titular da banca;

IV – um (1) suplente pertencente ao corpo docente do programa.

**Parágrafo único.** Só serão aceitas bancas compostas por quatro membros titulares quando houver coorientador.

## **CAPÍTULO XXI**

### **APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 50.** A defesa de Dissertação de Mestrado será feita em sessão pública.

**Art. 51.** A Comissão Examinadora emitirá parecer fundamentado sobre a defesa, que será encaminhado pela CPG e submetido à aprovação da Coordenação de Pós-Graduação, no ato da homologação.

§ 1º A decisão da Comissão Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – Aprovado;

II – Aprovado, desde que a Dissertação seja corrigida e entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos sugeridos pela Comissão Examinadora e registrados em Ata;

III – Reprovado.

§ 2º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a Comissão de Pós-Graduação – CPG da Subunidade, atestada pelo orientador ou pela Comissão Examinadora, o aluno será considerado reprovado.

§ 3º Os seguintes documentos serão exigidos para efeito de homologação de Dissertação:

I – ata da defesa da Dissertação;

II – cópia digital da versão definitiva da Dissertação;

III – autorização ao CUNTINS para fornecimento de cópias da Dissertação.

**Art. 52.** A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação, reconhecida como excepcional, com a menção “COM DISTINÇÃO”.

**Art. 53.** Para a emissão do Diploma de Mestrado, o Colegiado do Programa deverá homologar a ata de defesa.

## **CAPÍTULO XXII**

### **TITULAÇÃO E DIPLOMAÇÃO**

**Art. 54.** Fará jus ao título de Mestre em Letras, o candidato que tiver cumprido, no prazo estabelecido no Art. 36 deste Regimento, as seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos referentes às atividades curriculares, conforme descrito no Art. 36 deste Regimento;

II – ter obtido aprovação em exame de qualificação;

III – ter a versão final de sua Dissertação aprovada por uma banca examinadora;

IV – ter sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V – estar em dia com suas obrigações na Subunidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 55.** O Diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Diretor da Faculdade de Letras, pelo Coordenador do Programa e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares institucionais.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 56.** Os recursos financeiros de que dispõe o Programa são provenientes de dotação orçamentária do Ministério da Educação ou da UFPA destinada aos Programas de Pós-Graduação, de doação e subvenção mediante convênios com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

## **CAPÍTULO XXIV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 57.** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 58.** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Pará.

**Art. 59.** Revogam-se as disposições em contrário.